



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 4.347 DE 26 DE maio DE 2020.

“Regulamenta o Programa Bolsa Aluguel Social, instituído pela Lei 3.762, de 04 de outubro de 2016, alterada pela Lei 3.796, de 19 de dezembro de 2016, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o conteúdo da Lei nº 3.497, de 24 de fevereiro de 2014, que define, normatiza e regulamenta os benefícios eventuais no âmbito do Município de Barra do Garças;

Considerando o disposto na Lei nº 3.762, de 04 de outubro de 2016, que dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Aluguel Social nesta municipalidade;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos para execução do Programa Bolsa Aluguel Social, de modo a atender satisfatoriamente os beneficiários em condições de vulnerabilidade socioeconômica e/ou habitacional;

Considerando a importância do aperfeiçoamento das políticas públicas de controle e mitigação das vulnerabilidades ou situações de riscos sociais, por meio de diretrizes, metas propostas, recursos humanos necessários e esmerada utilização dos recursos financeiros para realização dos objetivos do Programa Bolsa Aluguel Social;

Considerando que ações de cunho socioassistencial são pautadas por critérios de avaliação e monitoramento para romper ciclos de vulnerabilidade;

DECRETA:

CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º – Este decreto regulamenta o Programa Bolsa Aluguel Social, instituído pela Lei 3.762, de 04 de Outubro de 2016, alterada pela Lei 3.796, de 19 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único – Para efeito da disposição anterior, define-se o Programa Bolsa Aluguel Social (PBAS) como benefício eventual, que visa disponibilizar acesso à moradia



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

segura, em caráter emergencial e temporário, mediante concessão, pelo Poder Executivo, de recurso financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel urbano de terceiros às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica.

CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS

Art. 2º - O PBAS será orientado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, podendo ser concedido nas seguintes hipóteses:

I - destruição, parcial ou total do imóvel residencial do beneficiário, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em razão de qualquer situação anormal advinda ou decorrente de fenômenos naturais, acidentes ou de más condições de habitabilidade que causem sérios riscos de danos à incolumidade ou à vida da família beneficiária;

II - destruição, parcial ou total, do imóvel residencial do beneficiário em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou de inviabilização do seu uso ou acesso, em virtude de ações, atividades ou obras executadas pelo Poder Público ou por concessionárias de serviços públicos;

III - desocupação de imóveis residenciais decorrente de determinação do Poder Judiciário por famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§1º - Para fazer jus ao benefício, não pode o beneficiário, nem qualquer membro da família, ser proprietário, promitente comprador e/ou cessionário de outro imóvel, e nem ter sido beneficiário de programa habitacional promovido por qualquer das esferas governamentais.

§2º - Será preenchida Ficha Cadastral no momento do requerimento do Benefício Eventual do Programa Bolsa Aluguel Social, conforme Anexo I deste decreto.

§3º - No ato de concessão do PBAS, o beneficiário deverá preencher declaração em que afirme não se enquadrar nas condições do parágrafo anterior, conforme anexo II deste decreto.

§4º - A condição de vulnerabilidade socioeconômica será demonstrada através de Relatório Social ou Estudo Social, elaborado por Assistente Social vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual deverá conter minimamente a indicação de:

- a – Composição familiar;
- b – Descrição da vulnerabilidade encontrada;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

c – Perfil de renda familiar;

d – Existência de Pessoa com deficiência, com doenças crônicas degenerativas que impossibilitem ao trabalho, idosos ou criança;

e – Recebimento de auxílio governamental por qualquer dos membros da família, tais como Pensão, Benefício de Prestação Continuada, Aposentadoria, Soldo, e outros.

§5º - O perfil socioeconômico do beneficiário deverá ser inserido no portal de dados do Cadastro Único do Governo Federal para concessão do benefício.

§6º - Será considerada vulnerabilidade socioeconômica a família com renda per capita de até 1/4 (um quarto) do salário-mínimo vigente nacional, atestada com a Folha de Resumo emitida pela Equipe do Cadastro Único deste município.

Art. 3º - O beneficiário poderá usufruir do imóvel urbano pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual prazo, motivadamente, se persistirem as condições de concessão.

§1º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, a renovação do benefício somente se dará em condições excepcionalíssimas, nas quais o Assistente Social responsável motivará as circunstâncias autorizadas para prorrogar o benefício.

§2º - Para prorrogação, deverá ser confeccionado estudo social que demonstre o cumprimento de plano de acompanhamento e ações nele definidas por parte do beneficiário no sentido de superar a vulnerabilidade.

§3º - Não haverá prorrogação do PBAS quando demonstrado que o beneficiário deixa de cumprir o Plano de Acompanhamento, não se empenha para superar a situação de vulnerabilidade ou descumpra as condicionalidades do Programa.

CAPÍTULO III – DA CONCESSÃO DO ALUGUEL SOCIAL

Art. 4º – O aluguel social será concedido em prestações mensais, de valor correspondente de até R\$900,00 (novecentos reais) mensais, atualizado anualmente pelo Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM) ou outro índice oficial estabelecido, para exclusivo pagamento de locação residencial.

Art. 5º - Para concessão do aluguel social, exigem-se:

I – Requerimento do interessado, indicação da Defesa Civil ou Decisão Judicial;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II – Cadastramento no Cadastro Único;

III - Realização de prévio estudo social;

IV – Elaboração de Plano de Acompanhamento da unidade familiar;

V – Parecer de controle financeiro ou orçamentário da Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal

§1º - Os atos mencionados nos incisos deste artigo serão realizados de forma sucessiva, observando a necessidade de parecer favorável que aludem os incisos IV e V para formalização do contrato de locação.

§2º - Na hipótese de decisão judicial de concessão do Programa Bolsa Aluguel Social, fica dispensada a realização dos ato mencionado no inciso V.

Art. 6º – O contrato de locação residencial será realizado entre o titular do benefício, locatário, e a pessoa física ou jurídica, locadora, pelo prazo de 01 (um) ano, ficando ressalvada a hipótese de distrato antes do prazo assinalado.

§1º - Quando o locador for pessoa física, deverá ser apresentado juntamente com o contrato:

I – Comprovante de residência atualizado;

II – Meios de contato (e-mail e telefone);

II – Certidões negativas criminais e tributárias em nível municipal.

§2º Quando o locador for pessoa jurídica, deverá ser apresentado juntamente com o contrato:

I – Comprovante de endereço da Pessoa Jurídica atualizado;

II – Certidão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – Certidão negativa de ações e débitos da empresa e respectivos sócios para com as fazendas públicas.

Art. 7º - O empenho e liquidação da prestação locatícia serão realizados através de depósito do valor correspondente a uma mensalidade da locação, na conta bancária do titular do benefício, que receberá comprovante de quitação e entregará cópia deste na Secretaria Municipal de Assistência Social, até o dia 10 (dez) de cada mês.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CAPÍTULO IV – DA SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO ALUGUEL SOCIAL

Art. 8º – O Programa Bolsa Aluguel Social será suspenso:

- I – Se não apresentado comprovante de pagamento até o dia 10 de cada mês;
- II – Estiver o beneficiário em local incerto ou desconhecido;
- III – Se abster de prestar informações ou ações necessárias a continuidade do benefício eventual.

Art. 9º – O Programa Bolsa Aluguel Social cessará:

- I - por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;
- II - pela extinção das condições que determinaram sua concessão;
- III - por alteração de dados cadastrais, que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente;
- IV - pelo desatendimento, pelo beneficiário, das obrigações estabelecidas neste Regulamento e na Lei nº 3.762, de 04 de outubro de 2016;
- V - pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;
- VI - quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetivos do programa;
- VII – Transcorrido o prazo de suspensão superior a 04 (quatro) meses.

Art. 10 – A suspensão e a cessação são precedidas de análise técnica na residência do beneficiário, por Assistente Social, que relatará as circunstâncias encontradas, bem como comunicação prévia ao beneficiário, se possível.

Art. 11 – A suspensão do benefício ocorrerá pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar da causa de suspensão. Transcorrido o prazo sem iniciativa do interessado, a suspensão será convertida automaticamente em cessação do PBAS.

CAPÍTULO V – DA EXECUÇÃO DO PBAS

Art. 12 – A gestão e execução dos trabalhos serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social que designará profissionais para:

- I – acompanhar a unidade familiar, desde da realização do requerimento do benefício eventual até o encerramento do auxílio público municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II - fazer o cadastramento das informações sociais do interessado na base de dados do Governo Federal – Cadastro Único;

III – Efetuar o acompanhamento no período de 03 (três) em 03 (três) meses;

IV – Incentivar a participação nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SFCV);

V – Promover a inclusão nos programas e serviços de transferência de renda, quando verificada o enquadramento do perfil social, bem como no mercado de trabalho, se possível.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – O beneficiário poderá, a qualquer tempo, consultar todos os documentos inerentes ao pedido do Programa Bolsa Aluguel Social arquivados na Secretaria Municipal de Assistência Social, ressalvado o sigilo perante terceiros das informações confidenciais.

Art. 14 – Os casos omissos ou não previstos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, quando de sua competência; os demais, pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 15 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

Barra do Garças/MT, 26 de maio de 2020.


ROBERTO ANGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO I

FICHA CADASTRAL

Nome:				
CPF:		RG:		
Nascimento:		Naturalidade:		
Escolaridade:				
Profissão:				
E-mail:				
Banco		Tipo de Conta		
Número da conta		Agência		Operação
COMPOSIÇÃO FAMILIAR				
Nome:				
Parentesco:		Nascimento:		
Escolaridade:				
Nome:				
Parentesco:		Nascimento:		
Escolaridade:				
Nome:				
Parentesco:		Nascimento:		
Escolaridade:				
Nome:				
Parentesco:		Nascimento:		
Escolaridade:				
Nome:				
Parentesco:		Nascimento:		
Escolaridade:				



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR BENS IMÓVEIS

NOME:			
CPF:		RG:	
NOME DA MÃE:			
NOME DO PAI:			
TELEFONE:			
E-MAIL:			

O beneficiário acima identificado **DECLARA** não ser proprietário de bem imóvel, possuidor, assentado, promitente comprador, cessionário de imóvel urbano ou rural, nem ter sido beneficiário de Programa Social de Habitação promovido nas esferas governamentais federal, estadual ou municipal.

DECLARA ainda que os membros da sua composição familiar se encontram nas mesmas condições descritas acima, estando ciente de que a prestação de informação falsa constitui crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940), além de ser causa de cancelamento da concessão do Programa Bolsa Aluguel Social, deste município.

Por ser verdade, assina a presente.

Barra do Garças-MT, ___ de _____ de _____.

Beneficiário